

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar a destinação dos recursos provenientes do Incentivo Financeiro de Qualidade repassados pelo Ministério da Saúde, visando a melhoria dos serviços prestados pela Atenção Primária à Saúde (APS) no município de Alegrete do Piauí. Esses recursos são fundamentais para fortalecer e qualificar as equipes que compõem a Estratégia de Saúde da Família (eSF), a Estratégia de Saúde Bucal (eSB) e as Equipes Multiprofissionais (Emulti), garantindo que a população tenha acesso a serviços de saúde mais eficientes e eficazes.

A Atenção Primária à Saúde é a principal porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS) e desempenha um papel essencial na promoção da saúde, prevenção de doenças e no cuidado contínuo da população. No entanto, é preciso garantir que os recursos destinados à APS sejam corretamente aplicados, de modo a atingir os objetivos traçados pelas políticas públicas de saúde, garantindo a qualidade do atendimento e a satisfação dos usuários.

O Componente de Qualidade, dentro do financiamento federal da APS, busca justamente primar pelas equipes que alcançam padrões elevados de desempenho e resultados, por meio de indicadores predefinidos. A aplicação correta desses recursos é possível:

1. **Capacitação e valorização dos profissionais de saúde** – O investimento em treinamento e qualificação continuada será essencial para garantir que os profissionais da APS estejam sempre atualizados e capacitados para enfrentar os desafios da saúde pública, proporcionando um atendimento humanizado e de qualidade.
2. **Aquisição de materiais e equipamentos** – Os recursos poderão ser destinados à compra de insumos e equipamentos necessários para a execução das atividades das equipes de saúde, garantindo que não haja falta de material essencial ao atendimento da população.
3. **Melhorias estruturais nas unidades de saúde** – A adequação e modernização das unidades que compõem a APS no município são fundamentais para garantir ambientes de trabalho seguros e acessíveis, tanto para os profissionais quanto para os usuários dos serviços.
4. **Pagamentos de bônus por desempenho** – O pagamento de bônus de desempenho tem como objetivo estimular as equipes a atingir e superar as metas impostas pelo Ministério da Saúde, gerando melhores resultados na prestação de serviços e, conseqüentemente, maior satisfação por parte da população.
5. **Transparência e controle social** – A criação de mecanismos de prestação de contas e a participação de uma comissão de fiscalização garantem que o uso dos recursos seja transparente, permitindo o controle social e a participação ativa dos cidadãos e dos profissionais envolvidos na gestão da saúde municipal.

Dessa forma, o Projeto de Lei propõe um modelo de gestão de recursos baseado em resultados, eficiência e transparência, o que contribui para o fortalecimento do SUS no município de Alegrete do Piauí. A aprovação desta proposta é essencial para que os incentivos financeiros sejam utilizados de forma eficiente e estratégica, em conformidade com as necessidades locais de saúde, possibilitando a oferta de serviços mais direcionados à população.

Assim, encaminhamos este Projeto de Lei para avaliação dos nobres vereadores, certos de sua relevância para a consolidação e melhoria contínua da Atenção Primária à Saúde em nosso município.

Alegrete do Piauí, 21 de outubro de 2024.



MARIA LILIAN DE ALENCAR
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

Alegrete do Piauí

PROJETO DE LEI N.º 348/2024.

Regulamenta a destinação do Incentivo Financeiro de Pagamento dos valores repassados no componente de qualidade para Estratégia de Saúde da Família (ESF), Estratégia de Saúde Bucal (ESB) e Equipes Multiprofissionais (EMULTI) na Atenção Primária à Saúde — APS no âmbito do Alegrete do Piauí, e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal, no âmbito do Município de Alegrete do Piauí, regulamenta a destinação dos valores repassados no Componente de Qualidade para a Estratégia de Saúde da família (ESF), Estratégia de Saúde Bucal (ESB) e Equipe Multiprofissional(EMULTI), na Atenção Primária à Saúde, transferido mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Município e calculado a partir do cumprimento da meta para cada um dos indicadores estabelecidos e apurados quadrimestral conforme a Portaria GM/MS N^o 3.493, de 10 abril de 2024.

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS N^o 3.493, de 10 de abril de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS n^a 6 de 28 de setembro de 2017, para instituir nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 1^o. Fica instituído os valores repassados no componente de qualidade para as Equipes de Saúde da Família (ESF), Estratégia de Saúde Bucal (ESB) e Equipes Multiprofissional (EMULTI) que trabalham na Atenção Primária à Saúde de Alegrete do Piauí, em atividade que contribuem efetivamente para o alcance do cumprimento de metas dos indicadores estabelecidos e pertençam às seguintes categorias:

- I. Enfermeiros da ESF/Imunização;
- II. Agentes Comunitários de Saúde;
- III. Técnicos em Enfermagem da ESF;
- IV. Cirurgiões-Dentistas da ESB;
- V. Técnicos em Saúde Bucal;
- VI. Fisioterapeutas;
- VII. Psicólogo;
- VIII. Nutricionistas;
- IX. E demais categorias que o programa venha a exigir para o cumprimento de metas e indicadores nos quais se façam necessário.

Parágrafo único. O pagamento dos valores repassados no Componente de Qualidade para a Estratégia de Saúde da família (ESF), Estratégia de Saúde Bucal (ESB) e Equipe Multiprofissional (EMULTI), na Atenção Primária à Saúde, visa:

- I. Estimular a participação dos servidores da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- II. Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
- III. Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;
- IV. Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 2º. Do valor total referente ao "Incentivo Financeiro dos valores repassados no componente de qualidade para a Estratégia de Saúde da Família (ESF), Estratégia de Saúde Bucal (ESB) e Equipes Multiprofissionais (EMULTI) repassado ao Município de Alegrete do Piauí pelo Ministério da Saúde, serão destinados 60% (sessenta por cento) para os profissionais e 40% (quarenta por cento) à gestão municipal, para a manutenção do programa de acordo com as necessidades anuais aprovados no Conselho Municipal de Saúde e conforme divisão por percentual no anexo I.

Art. 3º. O pagamento dos valores aos servidores estará condicionado ao repasse do Incentivo Financeiro pelo Fundo Nacional da Saúde e será pago no mês subsequente a competência do repasse federal.

Parágrafo único. O pagamento do Incentivo Financeiro fica condicionado ao cumprimento das metas/indicadores que será estabelecido pela nota técnica do Ministério da Saúde, após avaliação feita pela coordenação, sendo o incentivo vinculado ao desempenho conforme percentual de metas atingidas pelas equipes e normas de monitoramento.

Art. 4º. Farão jus ao Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade os servidores em atividades que estão vinculados as equipes na

base do CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimento de Saúde) e que cumprirem os critérios estabelecidos nesta lei.

§1º O Município fica desobrigado do pagamento do Incentivo Financeiro de Qualidade para a Estratégia de Saúde da Família (Estratégia de Saúde da Família (ESF), Estratégia de Saúde Bucal (ESB) e Equipes Multiprofissionais (EMULTI), do Governo Federal, caso deixe de existir.

§2º A carência mínima exigida para os servidores e demais profissionais que os habilitem ao recebimento do Incentivo Financeiro prevista nesta lei será de 4 (quatro) meses de atuação no programa.

Art. 5º Para definição do valor do incentivo a ser pago a cada servidor será conforme o alcance das metas estabelecidas.

§1º Os valores descontados pelos motivos mencionados ficaram a cargo da Secretaria Municipal de Saúde para manutenção das ações;

§2º Considera-se apto a receber o incentivo o servidor que atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º Não terão direito ao Incentivo Financeiro, do art. 3º os servidores que estiverem:

- I. Em gozo de:
 - a) Licenças ou afastamentos;
 - b) Licença maternidade;
 - c) Licença prêmio ou por capacitação;
 - d) Licença médica por tempo indeterminado;
 - e) Férias superiores a 30 dias;
- II. Os Servidores ou Profissionais:
 - a) Inativos;

§1º As equipes que não atingirem as metas estabelecidas terão seus valores descontados de forma proporcional ao alcance dessas.

Art. 7º. O incentivo financeiro passa a vigorar a partir da aprovação da lei.

Art. 8º, A apuração e monitoramento das metas alcançadas pelos servidores será realizada quadrimestralmente, conforme a Portaria MS/GM N^o 3,493 de IO de abril de 2024 que ficará de responsabilidade da Coordenação da Atenção Básica, que enviará mensalmente para o setor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ
JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

financeiro a tabela com os resultados alcançados por cada servidor no quadrimestre, conforme monitoramento de portaria.

Parágrafo Único. A apuração e monitoramento das metas alcançadas pelos servidores para os demais anos fica condicionado as próximas portarias publicadas pelo Ministério da Saúde que passaram a valer nos anos subsequentes.

Art. 09º. Para apuração das metas alcançadas pelos servidores serão utilizados dados de produção registrados nos Sistemas de Informação da Atenção Básica (SISAB/E-SUS).

Art. 10º. Revoga-se as disposições publicados em Lei e Decretos anteriores.

Art. 11º. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Alegrete do Piauí, 21 de outubro de 2024.

MARIA LILIAN DE ALENCAR
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

Alegrete do Piauí

ANEXO I

**DIVISÃO DE PORCENTAGENS ENTRE AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS
ESB, ESF e EMULTI.**

| GATEGORIAS | PERCENTUAL |
|---------------|------------|
| PROFISSIONAIS | 60% |
| GESTÃO | 40% |

A divisão do montante de 60% entre os profissionais das categorias, obedeceram aos seguintes percentuais:

| CLASSE PROFISSIONAL | PERCENTUAL |
|-------------------------------------------|------------|
| Enfermeiros (ESF e Imunização) | 20% |
| Técnico enfermagem | 10% |
| Dentista (ESB) | 15% |
| Atendente consultório dentário (ACD) | 5% |
| Agente comunitário de Saúde (ACS) | 35% |
| Fisioterapeuta, Psicólogo e Nutricionista | 15% |